



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia **12 de maio de 2025**, pelo e-mail: licitacao@pedralva.mg.leg.br, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na contratação objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 12/05/2025, até às 16:00 horas
Referência de Horário	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	licitacao@pedralva.mg.leg.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede da Câmara Municipal, à Rua Paiva Júnior, nº 48, Centro, Pedralva/MG, ou via e-mail
Link para obtenção do Aviso e seus anexos.	www.pedralva.mg.leg.br

1. OBJETO:

- 1.1- Contratação direta de serviços técnicos de Engenharia para a **renovação** do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB**, desta **Câmara Municipal**.
- 1.2- Forma de entrega: Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Pedralva, no horário de funcionamento da instituição.
- 1.3- Critério de julgamento: **menor preço por item**;

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição/ Especificação	Unid	Quant	Valor unitário Médio R\$	Valor Total Médio R\$
01	Contratação direta de serviços técnicos de Engenharia para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB , desta Câmara Municipal .	serviços	01	R\$ 1.766,00	R\$ 1.766,00

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é originada de Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal em 09/04/2025, justificando-se com base na necessidade do atendimento às necessidades da Câmara.

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

- 4.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 4.2. As propostas deverão ser elaboradas em 01 (uma) via em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.
- 4.3. No valor da proposta deverá estar inclusos os preços unitários e totais, de todos os itens (se for o caso), englobando os custos operacionais como deslocamento, encargos previdenciários,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega de cópia do processo de renovação e o respectivo AVCB, ocasião em que será autorizada a emissão de nota fiscal para pagamento.

5.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de fornecimento, tais como fretes, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

5.3. O pagamento deverá ser realizados pela contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega das respectivas notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com os serviços prestados. Caso seja constatado algum erro, desconformidade ou qualquer outro problema com a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída e o prazo de pagamento recomeçará a contar da data de sua reapresentação.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas objeto da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.01.01.031.0001.2006- Manutenção e Conservação da Sede do Legislativo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -PJ- Ficha 00025

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a. Será habilitada a empresa proponente que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos de habitação, após notificadas pela Câmara para fazê-lo, nos termos dos artigos 61 a 69 da Lei 14.133/2021, e art.46 da Resolução da Câmara Municipal nº 285/2024:

- b. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c. Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (CND federal conjunta);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. CRF do FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h. Declaração que não emprega menor.
- i. Ato constitutivo ou contrato social em vigor;
- j. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente da Câmara, à qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Pedralva, no horário de funcionamento da instituição, ficando autorizado a realização de atos na sede da CONTRATADA, quando a natureza dos serviços assim permitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DOS EFEITOS DO CONTRATO:

9.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será lavrado o empenho da despesa correspondente.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento do fornecimento contratado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

10.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Câmara/contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso poderá a contratação ser operacionalizada fora deste procedimento;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

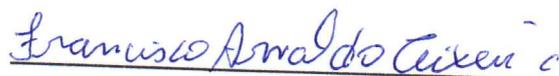
11.2. As providências dos subitens do item 11.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

Pedralva, 06 de maio de 2025.



Francisco Arnaldo Teixeira
Agente de Contratação